



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana feliz à ES 060 (marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea ‘i’, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada. Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 05, aprovada pela Portaria nº. 022/2024².

Assim, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal e diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365compilado.htm

² <https://controladoria.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sjur-001-2015-desapropriacao-versao-05-1728658993.pdf>

PROCESSO N° 23.98/24FULHA N° 03105

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 065/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia de Marobá, neste Município, com área total de aproximadamente 6.668,04m², de propriedade dos Srs. Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo, Paulo Roberto Araújo Alves e José Augusto Barbosa de Souza e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de novembro de 2024.

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeita Municipal**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 002598/2024

12/11/2024 - 16:56:31

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°057/2024 PRJETO DE LEI N°065/2024



PROCESSO N° 2598/24

FULHA N° 04 W3

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Processo N° 10929/2021

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de Gleba em Zona de Expansão Urbana, definido pelo P.D.M. municipal, localizada no distrito de Praia de Marobá, neste município, com 6.668,04 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para Desapropriação com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), gleba junto ao distrito de Praia de Marobá, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
OAB/ES 177.490-1



PROCESSO N° 2598/26

FULHA N° 0508

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS****5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEIRO:**

Imóvel em Zona de Expansão Urbana, definido pelo P.D.M. municipal, distrito de Praia de Marobá, neste município, conforme levantamento topográfico, cópias de documentos de titularidade e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo	561.397.807-72	Propriedade	Matrícula nº 11.534 Livro Nº 2-B-G	6.668,04
José Augusto Barbosa de Souza	867.578.657-34			
Paulo Roberto Araújo Alves	322.100.437-00			

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: 477499-1

Para avaliação da área, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2022 das áreas localizadas em Marobá – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 – LOTEAMENTO NOVO MAROBÁ (pífano) – ZEU 01 - página 19, valor de R\$ 91,00/m².

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porem por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, atual covid-19, entre outros que forçam uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Como este valor de R\$ 91,00/m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região e, considerando todas as possibilidades de empreendimentos na área que o proprietário poderia almejar, consideramos justo o valor avaliado, sendo um "Lote" com medidas padrão de 300,00 m² a um valor de: $300,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 91,00/\text{m}^2 = \text{R\$ } 27.300,00$.

PROCESSO N° 2398/24FOLHA N° 06/85

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avaliada, este valor não leva em consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de cada lote.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, embora ainda rural em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), porém limítrofe ao Perímetro Urbano na Praia de Marobá, neste do município, com próximas inscrições imobiliárias (IPTU), Zona de Expansão Urbana (ZEU 01), propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

A gleba a ser desapropriada, com sua respectiva área, se encontra no levantamento topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

- Área:
6.668,04 m²;

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	880,08	ÁREA REMANESCENTE DE TÂNIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS	261,96	RODOVIA ES-060	122,19	ÁREA REMANESCENTE DE TÂNIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS	1,93

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidão) e pessoais também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)
Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo	561.397.807-72	6.668,04	91,00	606.791,64
José Augusto Barbosa de Souza	867.578.657-34			
Paulo Roberto Araújo Alves	322.100.437-00			

Seiscentos e seis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 26/12/2022, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva desapropriação/pagamento, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS****7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO**

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 05/12/2022

Avaliação: 05/12/2022 à 26/12/2022

Laudo: 26/12/2022

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que os valores estimados dos imóveis se encontram dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamentos topográficos em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo, desenvolvido em 05 (cinco) folhas impressas em um só lado, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada, acompanhado dos seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Certidão Atualizada do Imóvel Avaliando;
- Decreto nº 072, de 24 de Setembro de 2020 – Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 046, de 19 de Julho de 2022 – Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 133 de 10/12/2019, para cálculo de ITBI;
- Relatório Fotográfico;
- Gráfico Zoneamento Marobá e Campo Novo.

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PROCESSO N° 2598/24
FOLHA N° 08105

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Presidente Kennedy, 26 de Dezembro de 2022.

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI - PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI - MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


SIDNEI CHAVES
CABI - MEMBRO



PROCESSO N° 2598/24

37

FOLHA N° 09/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 10929/2021, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba em Zona de Expansão Urbana, definido pelo P.D.M. municipal, localizada no distrito de Praia de Marobá, neste município, com 6.668,04 m², conforme Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidades e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo	561.397.807-72	Propriedade	Matrícula nº 11.534 Livro Nº 2-B-G	6.668,04
José Augusto Barbosa de Souza	867.578.657-34			
Paulo Roberto Araújo Alves	322.100.437-00			

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
ESTRADA MUNICIPAL SANTANA FELIZ X ES-060	880,08	ÁREA REMANESCENTE DE TÂNIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS	261,96	RODOVIA ES-060	122,19	ÁREA REMANESCENTE DE TÂNIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS	

* Medidas aproximadas, para confrontações exatas vide material topográfico, Memoriais Descritivos, em anexo.

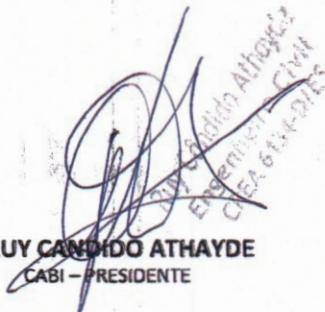
Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliada em:

Nome	CPF	Área (m2)	Valor/m ² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo	561.397.807-72	6.668,04	91,00	606.791,64
José Augusto Barbosa de Souza	867.578.657-34			
Paulo Roberto Araújo Alves	322.100.437-00			

Seiscentos e seis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos

Presidente Kennedy – ES, 26 de Dezembro de 2022.


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


SIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem nº 57/2024** e o **Projeto de Lei nº 065/2024**, - Com o seguinte assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 12 de novembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



PROCESSO N° 2598/24

FOLHA N° 04 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°: 065/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n°. 065/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Praia de Marobá, neste Município e dá outras providências.”*

1

Requer autorização para desapropriar um bem imóvel, conforme descrito no artigo primeiro da proposição, situado na localidade de Praia de Marobá, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondente a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

Justifica a desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal que autoriza *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que de início a administração Pública pretende concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo, formalizada através de notificação ao proprietário, que conterà *cópia do decreto de declaração de utilidade pública, planta ou descrição do bem e suas confrontações e ainda o valor da oferta.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 05, aprovada pela Portaria nº 022/2024.

Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba em Zona de Expansão Urbana – Processo nº 10929/2021, de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, e que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

2

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

Anexa Laudo de Avaliação, conforme processo nº 10929/2021.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Praia de Marobá, neste Município, com área total de aproximadamente 6.668,04m², de propriedade dos Srs. Tânia Criatina Barbosa de Souza Araujo, Paulo Roberto Araujo Alves e José Augusto Barbosa de Souza e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no “caput” deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, constante do PPA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2022/2025, Projeto Atividade 035025.041220013.106 - Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: **a uma:** dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

4

Destarte, está presente o interesse público, conforme mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

No mais, não existe óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público constante na mensagem da proposição.

CONCLUSÃO



PROCESSO N° 2598/24

FOLHA N° 015

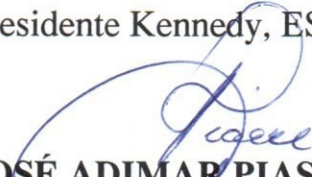
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 13 de novembro de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



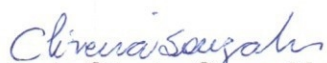
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 065/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 40ª Sessão Ordinária, no dia 13 de novembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 13 de novembro de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2024 às 08:23 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições dos Projetos de Lei nº 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024, 065/2024, 066/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seus votos, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 065/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 — Santana Feliz x ES 060 (Marobá).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana feliz à ES 060 (marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada.

Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 05, aprovada pela Podaria nº. 022/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IV -

a) construção e conservação de ruas, praças e estradas municipais;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Destarte, está presente o interesse público, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer. Presidente Kennedy/ES, 19 de novembro de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente****Jhonatan Batista Mota****Relator****José Antônio Barreto da Silva****Membro**

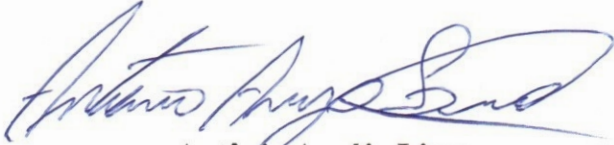


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 19 dias do mês de novembro de 2024 às 08:43 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidos os projetos de lei nº 060/2024, 061/2024, 062/2024, 063/2024, 065/2024, 066/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 065/2024

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 — Santana Feliz x ES 060 (Marobá).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana feliz à ES 060 (marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada.

Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 05, aprovada pela Podaria nº. 022/20242.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

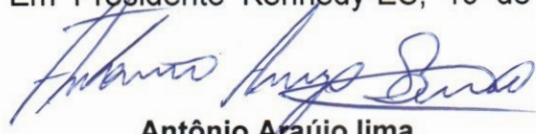
É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer. Em Presidente Kennedy-ES, 19 de novembro de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



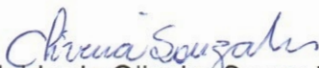
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 065/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 41ª Sessão Ordinária, no dia 21 de novembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 21 de novembro de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

cópia



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 107/2024.

Presidente Kennedy – ES, 21 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 065/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 065/2024, referente ao Projeto de Lei nº 065/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 034831/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 65/2024



PROCESSO N° 2598/24

FOLHA N° 028/03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 065/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE PRAIA DE MAROBÁ,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia de Marobá, neste Município, com área total de aproximadamente 6.668,04m², de propriedade dos Srs. Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo, Paulo Roberto Araújo Alves e José Augusto Barbosa de Souza e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 - Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

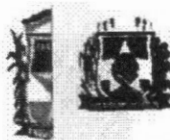
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 21 de novembro de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002677/2024

PROCESSO Nº 2598/K6

22/11/2024 - 16:24:14

FOLHA Nº 029/05

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI 1.777/2024

MUNICÍPIO DE PI
ESTADO DO I

Kennedy

LEI Nº 1.777, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
PRAIA DE MAROBÁ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Praia de Marobá, neste Município, com área total de aproximadamente 6.668,04m², de propriedade dos Srs. Tânia Cristina Barbosa de Souza Araújo, Paulo Roberto Araújo Alves e José Augusto Barbosa de Souza e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de novembro de 2024.

CERTIDÃO

Lei nº 1.777, de 22 de Novembro
de 2024.Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em: 22 / 11 / 2024

Servidor:

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito MunicipalCertidão
Lei nº 1.777
de 2024Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº 014,

De 09/05/2019.

Data: 22 / 11 / 24

Servidor:

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Página 1 de 1